

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a implantação do Orçamento Geral do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA para o exercício de 2021 e dá outras providências.

JOSE FRANCISCO JACINTO, Superintendente do Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Municipal nº 4.766, de 17 de abril de 2012, Decreto nº 5.481 de 27 de dezembro de 1995 e Portaria nº 11.312, de 11 de outubro de 2019, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 30/2019, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal n.º 4.320/1964;

CONSIDERANDO o processo de planejamento expresso no PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 5.266, de 10 de outubro de 2017), e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 5.605, de 08 de julho de 2020), que definiu os programas de governo a serem priorizados na programação de despesas;

CONSIDERANDO a previsão do gradativo processo de transição, objeto do contrato CT nº 340/20, da concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água, formalizado entre o Estado de São Paulo, o Município de Mauá e a SABESP, assinado em 16/06/2020, autorizado pela Lei Municipal nº 5.581, de 15/01/2020, artigo 2º § 4º III.

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas disciplinadoras da execução orçamentária, visando adequar-se ao processo de planejamento ao correto cumprimento da Lei Orçamentária, aprovada pela Lei Municipal nº 5.652, de 11 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da Autarquia;

CONSIDERANDO que a efetiva realização das despesas deverá subordinar-se ao fluxo de ingressos mensais de receitas ou reembolsos pela SABESP, e à situação econômico-financeira global da Autarquia e, por último;

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONSIDERANDO outras disposições vigentes no conjunto de normas legais e infralegais que regem matéria de natureza orçamentária e financeira;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Da Programação Orçamentária**

Art. 1º É autorizada a implantação do Orçamento Geral da Autarquia Municipal “Saneamento Básico do Município de Mauá - SAMA” para o exercício de 2021, aprovado pela Lei Municipal n.º 5652, de 11 de dezembro de 2020, e pelo Decreto nº 8.821 de 23 de dezembro de 2020, com a Receita Estimada e a Despesa Fixada no valor de R\$ 79.295.000,00 (setenta e nove milhões, duzentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º A execução orçamentária da Autarquia SAMA, para o exercício de 2021, obedecerá ao disposto na Lei Municipal n.º 5.652, de 11 de dezembro de 2020 (LOA), às diretrizes orçamentárias fixadas pela Lei Municipal n.º 5.605, de 08 de julho de 2020, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, e no que dispõe esta Resolução.

Art. 3º A receita arrecadada será realizada na forma da legislação em vigor e do desdobramento constante no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A despesa será realizada segundo discriminação dos quadros do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, que apresentam o desdobramento de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Art. 5º O dirigente de cada Diretoria, é o Ordenador da Despesa e, com base nos valores das dotações definidas nos anexos desta Resolução, deverá adequar a sua programação orçamentária, de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu Plano de Trabalho, nos termos definidos pela Superintendência, obedecendo sempre:

- I. As despesas da Autarquia SAMA serão realizadas em conformidade com o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD constante no Anexo II desta Resolução, onde são detalhados os projetos, atividades e as operações especiais por elementos de despesa a cargo de cada unidade orçamentária;
- II. O limite da dotação disponível por elemento econômico, observadas as eventuais alterações orçamentárias procedidas por remanejamento, suplementação ou redução, mediante Resolução do Senhor Superintendente;

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

- III. O montante disponível estabelecido para cada programa, especificado por atividade, projeto e operação especial, são aqueles aprovados no Decreto nº 8.821 de 23 de dezembro de 2020, observadas as eventuais alterações procedidas nos termos desta Resolução;

Parágrafo único. Os Ordenadores de Despesa de que trata o caput deste artigo, deverão indicar um fiscal para cada projeto ou programa de trabalho, que ficará responsável pelo acompanhamento e controle da sua execução, e aprovação das medições dos serviços realizados de acordo com os contratos correspondentes.

Art. 6º Compete a cada diretor/ordenador de despesa a análise prévia das contratações, inclusive quanto aos pedidos e justificativas de renovação por aditamento de contratos, obedecendo à programação orçamentária da Autarquia SAMA que está expresso no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

**CAPÍTULO II
Da Reserva de Dotação**

Art. 7º A reserva orçamentária é o procedimento administrativo previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações, que precede a realização da despesa e que abate, contabilmente, parcela da dotação orçamentária autorizada, até o limite disponível, o saldo existente na dotação, ou até que sejam absorvidos integralmente pela SABESP.

- I. O documento de Autorização de Reserva é a Solicitação para Abertura de Processo e deverá ser preenchido e assinado pelo Diretor da área respectiva ou o Ordenador de Despesa Substituto;
- II. A reserva orçamentária deverá ser efetuada pelo valor integral da compra ou contrato a ser licitado/aditado, desdobrando-se o valor que onerará o exercício vigente e aquele que deverá ser prenotado para os orçamentos dos próximos exercícios;
- III. Nenhuma solicitação de reserva será recebida ou terá prosseguimento na Diretoria de Administração e Finanças sem a observância às disposições dos incisos anteriores deste artigo;
- IV. As reservas de dotações que não forem utilizadas após 120 (cento e vinte) dias de sua elaboração, serão prescritas, salvo se houver justificativa aceita pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF.

CAPÍTULO III

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Da

Solicitação de Empenho

Art. 8º A solicitação de empenho é o ato formal contendo todas as informações e procedimentos mencionados no art. 7º desta Resolução, que terá a devida autorização do diretor/ordenador da despesa e será encaminhada para a Diretoria de Administração e Finanças – DAF, acompanhada do respectivo processo de compra ou administrativo.

§ 1º O Ordenador da Despesa é o Diretor ou seu Substituto nas respectivas Unidades Orçamentárias da Autarquia SAMA.

§ 2º No primeiro dia útil do exercício financeiro de 2021, seguinte à publicação da presente Resolução, os diretores/ordenadores de despesa, deverão providenciar a emissão de solicitações de empenho para atender às despesas dos contratos em vigor de serviços continuados e outras despesas e obrigações contínuas, limitadas ao exercício vigente ou até que seja sejam absorvidos integralmente pela SABESP, e obedecidas as disposições estabelecidas no art. 7º desta Resolução, com prioridade para:

- I. Obrigações patronais e outros encargos tributários relativos às contribuições para o PASEP e à ARSEP, cujo gerenciamento é de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças - DAF;
- II. Serviços de esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia de responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças - DAF;
- III. Depósitos para débitos de precatórios judiciais administrados pelo Departamento de Precatórios (DEPRE) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) e gerenciado pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF;
- IV. Contratos já celebrados e em continuação, para realização de obras, serviços ou fornecimento de materiais, locação de equipamentos e imóveis, cujo gerenciamento é da respectiva Diretoria a qual a despesa estiver alocada;
- V. Contratos de publicação de atos oficiais, publicidade e divulgação, cujo gerenciamento é da Assessoria de Comunicação Social junto à Superintendência.

§ 3º Durante o exercício de 2021 as novas solicitações de empenho obedecerão ao disposto neste artigo.

CAPÍTULO IV



RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Do

Empenho

Art. 9º Empenho é o ato da autoridade competente que diminui, contabilmente, o valor da respectiva reserva de dotação efetuada ou o crédito disponível para o exercício, criando para a Autarquia SAMA obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição.

Art. 10º Os empenhos se classificam na seguinte forma:

- I. Empenho Ordinário, quando emitido para atender despesa cuja execução se processe em uma única etapa ou parcela, sendo o valor definido com antecedência;
- II. Empenho por Estimativa, quando emitido para atender despesa cuja execução se processe em mais de uma etapa e seu valor ou das parcelas não sejam previamente conhecidos com exatidão;
- III. Empenho Global, quando emitido para atender despesa que se processe em etapas e cujos valores sejam perfeitamente estabelecidos com antecedência.

Art. 11 O empenho obedecerá às classificações institucionais, funcionais programáticas e econômicas consoantes valores definidos na solicitação de empenho, salvo se, diante da análise processual, contábil e legal, procedida pelo Departamento Financeiro da Diretoria de Administração e Finanças - DAF for verificado impedimento para a sua efetivação.

Parágrafo Único. O eventual saldo de empenho estimativo decorrente do encerramento de contratos e de outras despesas deverá ser objeto de pedido de cancelamento por parte da Diretoria responsável pela execução e encaminhado à Diretoria de Administração e Finanças - DAF para as providências.

CAPÍTULO V

Da Liquidação e Ordem de Pagamento

Art. 12º O encaminhamento de pagamento de despesa, deve ser providenciado pelo fiscal/gestor da despesa através da "Solicitação de liquidação e pagamento" conforme modelo constante no Anexo IV desta Resolução, com a qual será reconhecida a regularidade do bem ou serviço entregue, o valor a pagar, tendo como base o contrato ou documento equivalente, a nota de empenho e o atestado do recebimento, devendo ser assinado em conjunto com o diretor/ordenador da despesa.

Parágrafo 1º Deverão constar do processo de liquidação que foram autuados, em ordem cronológica:

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

I - Nota fiscal eletrônica, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

II - Cópia do contrato ou instrumento equivalente e seus termos aditivos;

III - Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços

IV - Medições detalhadas que atestem a execução das obras ou serviços executados no período a que se refere o pagamento;

V - Cópia do ato que designou o fiscal de contrato;

VI - Prova de regularidade com o FGTS e as contribuições previdenciárias, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além de outras certidões de regularidade fiscal reputadas necessárias, conforme previsão no respectivo contrato ou documento que o substitui;

Parágrafo 2º No caso de despesas relativas à prestação de serviços contínuos com locação de mão de obra, deverão ser apresentados cópias os documentos abaixo relacionados, podendo ser referente a competência do mês anterior ao do serviço prestado:

I – Folha de pagamento mensal;

II - GFIP - Guia do FGTS e Informações Previdenciárias;

III - Comprovante de pagamento do FGTS;

IV – Comprovante de pagamento da Contribuição Previdenciária (GPS).

Parágrafo 3º As Solicitações de liquidação e pagamento e demais documentos relativos aos pagamentos de serviços continuados, deverão seguir o período mensal, compreendido entre o dia primeiro e o último dia do mês da despesa. Nos meses de início ou fim contratual, a liquidação deve-se limitar a data da vigência, identificado o valor proporcional aos dias do contrato.

Parágrafo 4º A Solicitação de Liquidação e Pagamento, juntada do respectivo processo de pagamento, deverá ser encaminhada à Diretoria de Administração e Finanças - DAF com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data do respectivo vencimento, após ter sido conferidos o atestado de entrega do bem, serviço ou obra objeto do empenhamento, no verso do respectivo documento fiscal, emitindo o respectivo Termo de Recebimento, com e respeitando-se o cronograma mensal de desembolso.

Art. 13º A Nota de Liquidação deve ser documento emitido pelo sistema informatizado de contabilidade, numerado sequencialmente e de forma automatizada, com assinatura do emissor, do contador e do ordenador de despesa.

Parágrafo único: Após emitida a Nota de liquidação, a Ordem de Pagamento, será emitida pela Tesouraria determinando o pagamento da despesa. Esta Ordem de Pagamento deverá ser gerada no sistema informatizado da Tesouraria, composta por numeração sequencial e automatizada, devendo ser assinada pelo (a) Superintendente, em conjunto com o Diretor (a) do DAF e o Tesoureiro (a), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO VI

Do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 14º O Cronograma Mensal de Desembolso Financeiro demonstrado no Anexo III, viabilizará o pagamento das despesas, em consonância com os parâmetros

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

estabelecidos no Quadro de Detalhamento das Despesas constantes no Anexo II, ambos desta Resolução.

**CAPÍTULO VII
Do Processamento da Despesa**

Art. 15º Nenhuma despesa será realizada sem que:

- I. Haja dotação orçamentária prevista para sua finalidade, com saldo suficiente e disponível, através da juntada da competente nota de empenho e/ou contrato se couber;
- II. Conste nos autos correspondentes, a comprovação da execução dos serviços ou das obras, ou da entrega dos bens pela autoridade competente da diretoria interessada, e do tombamento pelo patrimônio no caso de bens permanentes, e que a execução corresponda ao definido em contrato ou em outro documento equivalente;
- III. Esteja de acordo com a Lei Orgânica do Município, com a Lei Federal n.º 8.666, de 30 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações pertinentes mencionadas no art. 2º desta Resolução.

**CAPÍTULO VIII
Do Encerramento do Exercício**

Art. 16º O encerramento do exercício orçamentário-financeiro de 2021 será realizado com base nos seguintes prazos:

- I. A partir de 16/12/2021 não serão mais recebidas solicitações para abertura de processo visando a realização da despesa dentro do respectivo exercício financeiro;
- II. A partir de 09/12/2021 ficam suspensos os pedidos de adiantamento de numerários para despesas miúdas e de pronto pagamento de que trata a Resolução SAMA n.º 13, de 05 de setembro de 2016.
- III. A partir de 16/12/2021 não deverão ser emitidas ordens de serviços e entrega de materiais.
- IV. Até 21/12/2021 os fiscais/responsáveis pelos processos de realização das despesas deverão informar ao Departamento Financeiro da Diretoria de

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Administração e Finanças - DAF todos os valores e prazos dos serviços e compra de materiais ainda não liquidados, mas que foram executados ou ainda serão executados no exercício de 2020;

- V. Até penúltimo dia útil do mês de dezembro, conforme for definido o expediente das unidades administrativas da SAMA, deverão ser encaminhadas as prestações de contas referentes aos pedidos de adiantamento de numerários para pequenas despesas, acompanhadas dos saldos não utilizados, se for o caso;

Parágrafo 1º. Após as datas estipuladas nos incisos deste artigo, somente serão admitidas exceções devidamente justificadas pelo diretor da área e autorizadas pelo Diretor de Administração e Finanças – DAF e/ou pelo Superintendente.

**CAPÍTULO IX
Das Disposições Finais**

Art. 17º A Diretoria de Administração e Finanças - DAF fica autorizada a adotar as providências necessárias para a implantação orçamentária nos termos do art. 1º desta Resolução, obedecendo durante sua execução aos dispositivos estabelecidos no Decreto Municipal nº 8.821 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 18º As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes desta Resolução serão objeto de imediata apuração de responsabilidade, através de processo administrativo de sindicância.

Art. 19º Esta Resolução entra em vigor a partir de 4º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 30 dezembro de 2020.



JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Superintendente



ADRIANO BUENO DE OLIVEIRA
Diretor de Administração e Finanças

Publicada no site www.maua.sp.gov.br/diariooficial
Registrado no serviço de expediente da
Superintendência, e afixada no quadro de avisos.

Angélica Santos Brito
Expediente – SUP, em 30/12/2020